



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 19/03/1999
C	stabilitus
	Rubrica

**Processo** : 13956.000064/96-24  
**Acórdão** : 203-03.929

**Sessão** : 17 de fevereiro de 1998  
**Recurso** : 100.175  
**Recorrente** : JOSÉ ANTÔNIO BUSATO  
**Recorrida** : DRJ em Foz do Iguaçu-PR

**ITR - INADEQUAÇÃO DO VTNm** - Inexistente fundamentação para a pretensão do recorrente, haja vista a idoneidade dos órgãos que participaram da fixação do VTNm para todos os municípios brasileiros. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: JOSÉ ANTONIO BUSATO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mauro Wasilewski e Renato Iscalco Isquierdo.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1998

Otacílio Dantas Cartaxo  
Presidente

Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues, Francisco Sérgio Nalini, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Henrique Pinheiro Torres (Suplente) e Sebastião Borges Taquary.

OPR/GB



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo : 13956.000064/96-24**

**Acórdão : 203-03.929**

**Recurso : 100.175**

**Recorrente : JOSÉ ANTÔNIO BUSATO**

## RELATÓRIO

O retorno da Diligência aprovada na Sessão de 13.05.97, chega-me com Laudo Complementar de Avaliação, para minha surpresa, com mais um dado além dos constantes às fls. 05 - Impugnação; fls. 11 - SRL e fls. 65 Laudo Técnico, contendo área de 3.804,40ha e valor adotado de R\$ 1.772.700, 51.

É o Relatório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 13956.000064/96-24  
**Acórdão** : 203-03.929

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO MAURÍCIO RABELO  
DE ALBUQUERQUE SILVA**

Confirmo, através da Diligência ora concluída, estar o Recorrente sem fundamentação uniforme para pleitear suas razões, por este motivo, nego provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1998

  
**FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA**